



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 08 DE MAIO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 4.112, de 08 de agosto de 2013, a fim de alterar as atividades do cargo de Fiscal no Grupo I – Atividades Fazendárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.112, de 08 de agosto de 2013, no Grupo I – Atividades Fazendárias, alterando as atribuições do cargo de Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

Atividades Fazendárias - CÓDIGO: Sigla: AF.10.12 Classe: A,B,C,D

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

FISCAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades que envolvam a fiscalização com respeito aplicação das leis relativas a obras, posturas municipais, estradas de rodagens.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

A) FISCALIZAÇÃO RELATIVA A OBRAS

- 1 - Fiscalizar as obras em execução no Município;
- 2 - Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura;
- 3 - Fiscalizar serviços de reformas e demolições, exigindo a documentação necessária e efetuando a cobrança das taxas devidas;
- 4 - Providenciar, de conformidade com o Parecer do órgão técnico competente, no embargo das obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas;
- 5 - Fazer comunicações e intimações;
- 6 - Lavrar autos de infração às normas legais;
- 7 - Prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades;
- 8 - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- 9 - executar outras atividades afins;

B) FISCALIZAÇÃO RELATIVA A POSTURAS

- 1 - Fiscalizar co cumprimento da Lei de Postura do Município;
- 2 - Verificar, nas áreas sob sua fiscalização: alvarás de localização, comercio ambulante; fugas de águas; fossas; águas estagnadas; obstrução de esgotos; redes de iluminação e sinalização; calçamento; vias e jardins públicos; depósitos de lixo e entulhos; animais mortos em via pública e criação de animais em desacordo com a legislação vigente;
- 3 - Fiscalizar a colocação de andaimes, tapumes, bem como o carregamento e descarregamento de materiais na via pública;
- 4 - Apreender objetos e animais negociados ou abandonados em via pública, em desacordo com a legislação vigente;
- 5 - Fiscalizar os transportes coletivos, verificando se estão sendo cumpridas as determinações legais próprias;
- 6 - Exercer a repressão às construções clandestinas;
- 7 - Registrar quaisquer irregularidades verificadas;
- 8 - Fazer comunicações e intimações;
- 9 - Lavra auto de infração às normas legais;
- 10 - Apresentar relatórios das respectivas atividades;
- 11 - Executar outras atividades afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso Público

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Segundo Grau Completo, sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos.

CARGA HORÁRIA

33 (trinta e três) horas semanais

REMUNERAÇÃO

Padrão "12" (doze) da Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.112/2013 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Laura Ratto Finkler
Prefeita Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 08 DE MAIO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa adequar as atribuições do cargo de Fiscal às orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), em especial no que tange à necessidade de separação das funções de fiscalização tributária das demais atividades de fiscalização municipal.

De acordo com a orientação do TCE/RS, as atividades de fiscalização tributária devem ser exercidas por servidores efetivos pertencentes a carreira específica, devidamente estruturada, com exigência de escolaridade de nível superior e atribuições próprias, considerando a complexidade dos atos de lançamento e constituição de crédito tributário.

Assim, a exclusão das atribuições relacionadas à fiscalização tributária do cargo atual de Fiscal tem como objetivo promover a adequada organização administrativa, evitando riscos de apontamentos em auditorias futuras e assegurando o cumprimento dos requisitos formais exigidos para a constituição do crédito tributário, conforme disposto na legislação vigente.

Dessa forma, o cargo de Fiscal permanecerá com atribuições relativas à fiscalização de obras, posturas municipais e estradas de rodagem, funções estas que se ajustam à sua estrutura e qualificação exigida atualmente.

A alteração proposta, portanto, não implica na extinção da atividade de fiscalização tributária, mas sim na sua correta estruturação em carreira distinta, conforme recomendado pelo órgão de controle externo, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a legislação.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência**, se for o caso, com a realização de **sessão extraordinária**, pois o Concurso Público está em andamento, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza em tempo os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 08 de maio de 2025

Laura Ratto Finkler
Prefeita Municipal em Exercício



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES Nº GRF - 01/2025

**UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal de PINHEIRO MACHADO – A/C:
Controle Interno**

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 08/05/2025

Observação: A presente Requisição de Documentos e Informações (RDI) visa à obtenção de maiores informações sobre situações ou atos potencialmente irregulares detectados durante as atividades de Auditoria concomitante de concursos e processos seletivos públicos a cargo deste Tribunal de Contas. A partir desta RDI, os Gestores Responsáveis podem examinar os fatos objeto de menção e adotar as medidas saneadoras adequadas, comprovando-as a este Tribunal, ou apresentar os documentos e informações que repute necessários à demonstração de regularidade das práticas adotadas. A ausência de regularização de eventuais inconformidades que venham a ser apuradas poderá ensejar à inclusão da matéria em Relatório de Auditoria e/ou a proposição de Medida Cautelar, a depender da gravidade da irregularidade. Registra-se que esta RDI é um documento inicial da fase de análise, orientado à integral compreensão dos fatos, ainda em fase pré-processual e, portanto, **NÃO CONSTITUI INTIMAÇÃO**. Na hipótese de inclusão de eventuais irregularidades em Processo Cautelar ou de Auditoria de Concurso/Processo Seletivo, neste ocorrerá à intimação para apresentação dos Esclarecimentos, na forma regimental, os quais serão submetidos à análise e deliberação pelo Órgão Julgador competente (Câmara ou Pleno) deste Tribunal de Contas.

Com base nos termos dos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00, sugere-se a retificação no edital de abertura do Concurso Público n. 01/2025:

Edital de Abertura n. 01/2025

1) No tabela do item 05 - DO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, ESCOLARIDADE, PADRÃO, VALOR, VAGAS, CARGA HORÁRIA E BENEFÍCIO do edital de abertura, especialmente, no número 07 - cargo de FISCAL constou a escolaridade do Ensino Médio, quando deveria informar o Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito.

Assim, na análise das atribuições do cargo de FISCAL arroladas no item 4.7 do edital, verificou-se que, além de um rol extenso de tarefas a serem executadas nas áreas de FISCALIZAÇÃO RELATIVA A TRIBUTOS,



FISCALIZAÇÃO RELATIVA A OBRAS e FISCALIZAÇÃO RELATIVA A POSTURAS, há uma significativa complexidade dessas atividades, **especialmente na FISCALIZAÇÃO RELATIVA A TRIBUTOS**, exigindo para o seu desempenho, preferencialmente a formação/escolaridade do **Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito**.

Nesse contexto, destaca-se abaixo, as atribuições de responsabilidade do cargo de **FISCAL**, na **área tributária**:

Exemplos de Atribuições: FISCALIZAÇÃO RELATIVA A TRIBUTOS: Fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; Proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço; Orientar sobre o contribuinte sobre a legislação tributária municipal; Lavrar autuações pela infração às normas legais; Expedir notificações e intimações; Estudar e propor medidas que visem a melhora dos serviços de fiscalização; Elaborar relatório das atividades desenvolvidas; Prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; Executar outras atividades.

Deste modo, com base na manifestação desta Corte de Contas exarada no Processo n. 26390-0200/23-6, sugere-se num primeiro momento que seja retificado o edital de abertura incluindo no cargo de **FISCAL**, a formação/escolaridade do **Ensino Superior em Ciências Jurídicas Sociais/Direito**, tendo em vista a existência de uma significativa complexidade no exercício das atribuições, bem como alteração da **Lei Municipal n. 4.670, de 28/06/2024**.

Num segundo momento, **sugere-se da mesma forma, a retificação do edital de abertura**, especificamente nas atribuições do cargo de **FISCAL**, **excluído as atividades/tarefas relativas à ÁREA TRIBUTÁRIA e, providenciar alteração da Lei Municipal n. 4.670, de 28/06/2024**.

Considerando que, em caso do desatendimento, esta situação será levada ao conhecimento do Conselheiro-Relator nos processos que examinam as contas das autoridades responsáveis, para fins de análise da possibilidade de



imposição de multa nos termos regimentais, bem como ser considerado negativamente na apreciação e julgamento das respectivas contas.

Diante do exposto, encaminha-se ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO COSTA MADRUGA**, para conhecimento e determinar as providências que entender cabíveis quanto à **retificação sugerida**, referente à **inclusão da formação/escolaridade de Ensino Superior em Ciências Jurídicas Sociais/Direito, no cargo de FISCAL, ou a exclusão das atividades/tarefas relativas à ÁREA TRIBUTÁRIA constantes do edital de abertura n. 01/2025 e, providências no sentido de alteração da Lei Municipal n. 4.670, de 28/06/2024.**

Gomercindo Rodrigues de
Freitas

Auditor de Controle Externo

Matrícula n. 1.467807.1